



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **RESOLUÇÃO N. 686/2020 - CJF, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional no âmbito da Justiça Federal, especialmente as elencadas na [Resolução CNJ n. 291, de 23 de agosto de 2019](#);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da [Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), regulamentados pela [Resolução Conjunta n. 4, de 28 de fevereiro de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos da [Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018](#), que trata do uso seletivo da força;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de armamentos letais e não letais, acessórios e munições da Justiça Federal, para fins de aquisições, treinamento e uniformidade de protocolos;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores de polícia judicial;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002986-90.2019.4.90.8000, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2020,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO**

Art. 1º O porte institucional de arma de fogo será autorizado, preferencialmente, pela Polícia Federal em nome da respectiva Instituição, ou por esta própria por ato específico da Presidência do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional

Este texto não substitui a publicação oficial.

Federal ou, por delegação, da Direção do Foro, aos servidores de seus quadros de pessoal que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, integrantes do Grupo Especial de Segurança – GES, observado o disposto na [Lei n. 10.826/2003](#), no [Decreto n. 9.847, de 25 de junho de 2019](#), e na [Resolução Conjunta n. 4/2014](#) do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, ocasião em que será expedido documento próprio com essa finalidade, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso de arma institucional aos magistrados, mediante deliberação da Comissão Permanente de Segurança do respectivo Tribunal Regional Federal, observado o disposto nesta Resolução e na [Lei Orgânica da Magistratura Nacional](#).

Art. 2º A indicação de servidores integrantes dos quadros de pessoal que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, mas não pertençam ao GES para portar arma de fogo, poderá ser feita, excepcionalmente, pela Presidência do Conselho, do Tribunal Regional Federal ou pela Direção do Foro, após prévia manifestação da unidade de Segurança Institucional, desde que estejam desenvolvendo estritamente atividades de segurança, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se funções próprias de segurança as relacionadas à preservação da integridade física de magistrados, autoridades, servidores e usuários da Justiça Federal, bem como à proteção das instalações e do patrimônio do órgão e outras situações excepcionais a serem definidas pelo Plano de Segurança Institucional.

Art. 3º Os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional, sem prejuízo da participação anual nos cursos de reciclagem exigidos para fins de percepção da Gratificação da Atividade de Segurança – GAS, conforme previsto no art. 17, § 3º [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#).

Art. 4º A unidade de Segurança Institucional encaminhará à Polícia Federal, para atualização dos registros no Sistema Nacional de Armas – SINARM, a listagem dos agentes de segurança autorizados a portar arma de fogo, sempre que houver qualquer alteração.

Art. 5º A autorização para porte institucional de arma de fogo terá por objeto, exclusivamente, arma de fogo registrada em nome do Conselho, do Tribunal Regional Federal ou de Seção Judiciária, com prazo de validade de 10 (dez) anos.

§ 1º O porte de que trata o *caput* poderá ser renovado desde que cumpridos os requisitos legais e normativos.

§ 2º Constatado o descumprimento das condições e dos requisitos previstos nas normas aplicáveis, o porte institucional de arma de fogo poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da Presidência ou da direção do órgão, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 6º O porte institucional de arma de fogo dos servidores fica condicionado à:

I – apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4.º da [Lei n. 10.826/2003](#), nos termos do art. 7.ºA da referida Lei;

II – formação funcional inicial e continuada, nacionalmente parametrizada, em estabelecimentos de ensino de atividade policial ou das Forças Armadas, ou em cursos credenciados pela Polícia Federal, por meio de convênio ou cooperação técnica;

III – existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Até que se implemente a formação funcional nacionalmente parametrizada, será levado em conta para aferição do requisito da formação funcional o histórico formativo funcional do servidor, especialmente a amplitude de sua formação e trajetória profissional.

§ 2º Compete ao servidor interessado adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica para o porte de arma de fogo, com a supervisão da unidade de Segurança Institucional.

§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização e porte de arma de fogo, promovido por instrutores de armamento e tiro credenciados, conforme legislação vigente.

§ 4º Os testes práticos de capacidade técnica dos servidores deverão ser fiscalizados por representante das respectivas unidades de segurança do CJF, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

§ 5º Considera-se aptidão psicológica o conjunto das capacidades cognitivas e emocionais necessárias ao manuseio e ao porte de arma de fogo, a serem aferidas por laudo conclusivo da Polícia Federal, de profissionais habilitados ou de entidades por ela credenciados, expedido, no máximo, 01 (um) ano antes da data da formalização do pedido de porte de arma de fogo institucional.

§ 6º Os laudos, as avaliações e os demais documentos referidos nos parágrafos anteriores, emitidos por profissionais habilitados, permanecerão arquivados por 24 (vinte e quatro) meses após cessada a autorização para o porte de arma de fogo institucional, mantendo-se sempre à disposição da Administração do CJF, do Tribunal Regional Federal, do Foro e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 7º O servidor reprovado nos testes de capacidade técnica ou aptidão psicológica para o porte institucional de arma de fogo poderá refazê-los, se desejar, desde que às próprias expensas e em período não inferior a 30 (trinta) dias da última avaliação, observando-se o disposto nesta Resolução.

§ 8º O servidor aprovado nos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica interessado enviará os documentos comprobatórios para análise, à unidade de Segurança Institucional, que elaborará parecer técnico a ser remetido à Presidência do Conselho, do Tribunal Regional Federal ou à Direção do Foro, para decisão quanto à conveniência e à oportunidade da autorização do porte institucional de arma de fogo institucional.

§ 9º Deferido o porte de arma de fogo institucional pelo Poder Judiciário, tal deferimento deverá ser comunicado à Polícia Federal com as seguintes informações:

- I – dados dos servidores habilitados e autorizados ao porte institucional;
- II – resultados dos testes de capacidade técnica e aptidão psicológica;
- III – declaração expressa quanto ao atendimento dos requisitos legais;

IV – solicitação para o cadastramento dos portes junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM e o respectivo número.

Art. 7º O servidor, ao portar arma de fogo, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro desta, do documento autorizador do porte institucional e do distintivo regulamentar.

Art. 8º São expressamente proibidos a utilização e o porte institucional de arma fora dos limites de jurisdição do Tribunal Regional Federal, ressalvados os casos de proteção de magistrados e as situações excepcionais, previamente reconhecidas pela Presidência do Tribunal ou pela Direção do Foro.

§ 1º São vedados a guarda e o porte institucional de arma de fogo em local diverso do previsto nesta Resolução, exceto em casos excepcionais, mediante autorização da unidade de Segurança Institucional, assim como nas seguintes situações:

I – quando o servidor estiver de sobreaviso;

II – constatação da necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;

III – quando não tiver sido possível a retirada ou a devolução da arma no mesmo dia do início ou do término da missão.

§ 2º Quando autorizada a guarda de arma de fogo institucional nas condições excepcionais do § 1º, o servidor deverá assegurar sua manutenção em local seguro e trancado, inacessível a terceiros, sendo por ela responsável.

Art. 9º Compete ao servidor observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco sua integridade física e a de terceiros.

§ 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo desde que condizente com o caráter da missão a ser cumprida, devendo o servidor estar autorizado pela unidade de Segurança Institucional, bem como devidamente uniformizado e identificado, conforme padrão regulamentar.

Art. 10. Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, ou mesmo de recuperação de tais itens, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à chefia da unidade de Segurança Institucional consignando:

I – a identificação dos envolvidos na ocorrência e das eventuais testemunhas;

II – a descrição detalhada e circunstanciada dos fatos e das providências adotadas.

Parágrafo único. A unidade de Segurança Institucional deverá registrar ocorrência policial e comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Art. 11. Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no § 2º do art. 5º desta Resolução, o servidor terá seu porte de arma suspenso ou cassado nas seguintes hipóteses:

- I – cumprimento de decisão administrativa ou judicial;
- II – restrição médica ou psicológica ao porte de arma de fogo;
- III – constatação de porte de arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – comprovação de uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou que provoquem alteração no desempenho cognitivo ou motor;
- V – recebimento de denúncia ou de queixa por juízo competente, em casos de crime ou de contravenção considerados, pela Presidência do Tribunal, incompatíveis com a função;
- VI – afastamento administrativo, provisório ou definitivo, do exercício de funções afetas à segurança institucional;
- VII – demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A suspensão, cassação ou revogação do porte de arma de fogo, em quaisquer das hipóteses constantes do *caput*, serão aplicadas pela Presidência do Conselho, do Tribunal Regional Federal ou pela Direção do Foro, de ofício ou mediante requerimento formulado pela chefia da unidade de Segurança Institucional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicarão o imediato recolhimento do equipamento pela unidade de Segurança Institucional, bem como dos acessórios, munições, certificados de registro e documento de porte que se encontrem na posse do servidor.

§ 3º No caso de porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, a Presidência do Conselho, do Tribunal Regional Federal ou pela Direção do Foro, deverão comunicar à PF para suspensão, cassação ou revogação do porte.

Art. 12. Os disparos acidentais, incidentais ou intencionais sujeitam o autor às regras dispostas no art. 23, inciso III, do [Código Penal](#), e no art. 15 da [Lei n. 10.826/2003](#).

Parágrafo único. Independentemente da causa do disparo, o fato deverá ser imediatamente comunicado à chefia da unidade de Segurança, observados os seguintes procedimentos:

- I – preservação do local em que ocorreu o disparo;
- II – recolhimento da arma, das munições, do porte de arma de fogo e do registro da arma que deflagrou o disparo;
- III – elaboração de relatório contendo os dados do autor do disparo, a quantidade de tiros e as circunstâncias que levaram ao disparo da arma de fogo.

## CAPÍTULO II

### DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS

Art. 13. Podem ser disponibilizados aos servidores integrantes dos quadros de pessoal, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, os seguintes equipamentos, observadas a necessidade e a disponibilidade:

- I – coletes balísticos;
- II – capacetes e escudos anti-tumulto;
- III – algemas;
- IV – bastões retráteis;
- V – tonfas e cassetetes;
- VI – espargidores de agentes químicos menos letais individuais;
- VII – dispositivos elétricos incapacitantes;
- VIII – espingarda calibre 12GA, para uso de munição letal e menos letal;
- IX – pistolas semiautomáticas calibre 9mm, .40 e .380.

Art. 14. Além dos itens especificados no artigo anterior, poderão ser disponibilizados aos servidores que integram o Grupo Especial de Segurança – GES, conforme missão específica, os seguintes equipamentos:

- I – capacetes e escudos balísticos;
- II – espargidores de agentes químicos menos letais;
- III – artifícios pirotécnicos e munições menos letais, para contenção de tumultos e para operações táticas especiais;
- IV – armas de pressão por ação de gás comprimido, para munição menos letal;
- V – fuzis calibre 5,56x45mm NATO, *.300 AAC Blackout*.

§ 1º Poderão ser adquiridos outros tipos de armamentos e acessórios pelo Conselho, Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias, desde que fundamentada sua utilização.

§ 2º Outras armas, munições e acessórios não previstos nos incisos I a VII poderão justificadamente ser incorporados ao patrimônio da Justiça Federal por doação ou destinação.

### CAPÍTULO III

#### DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Art. 15. As armas de fogo serão de responsabilidade e guarda da unidade de Segurança Institucional, observadas as diretrizes e os comandos vigentes, especialmente a [Lei n. 10.826/2003](#), o [Decreto n. 9.847/2019](#) e a [Resolução Conjunta n. 4/2014](#) do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 16. O certificado de registro de cada arma de fogo será expedido pela Polícia Federal.

Art.17. As armas de fogo institucionais e respectivos documentos deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o órgão, observada a regulamentação específica do Exército Brasileiro.

Art. 18. A unidade de Segurança Institucional será responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, de toda munição e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização, fazendo constar em livro próprio o registro da arma, sua descrição, o número de série, o calibre, a quantidade e o tipo de munição fornecida, a data e o horário de entrega e devolução da arma e munição aos servidores autorizados, com a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida por eles.

§ 1º As armas de fogo institucionais, as munições e os acessórios deverão ser guardados em local seguro e adequado, respeitadas as normas pertinentes.

§ 2º Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo, as munições e os acessórios que a acompanham serão entregues ao servidor designado, mediante a assinatura de termo de cautela e a entrega dos documentos de registro, os quais serão devolvidos ao término da missão, salvo quando expressamente autorizado de forma diversa, nos termos desta Resolução.

§ 3º A arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento de porte permanecerão sob a guarda da unidade de Segurança Institucional quando o servidor autorizado a utilizá-los não estiver em serviço.

§ 4º Os servidores autorizados ao porte de arma de fogo institucional e lotados em unidades judiciárias que não possuam unidade de Segurança Institucional deverão acautelar as armas institucionais em cofres próprios, localizados no interior das instalações de sua lotação, após avaliação da unidade de Segurança Institucional da Seção Judiciária ou do respectivo Tribunal Regional Federal a respeito da segurança do local.

§ 5º Os locais para guarda das armas de fogo deverão ter acesso restrito, controlado pela unidade de Segurança Institucional e possuir câmeras de vigilância para captura ininterrupta das imagens.

## CAPÍTULO IV

### DOS EQUIPAMENTOS MENOS LETAIS PARA USO SELETIVO DA FORÇA

Art. 19. Os equipamentos menos letais, previstos no rol dos arts. 13 e 14 desta Resolução, têm por objetivo viabilizar o uso seletivo da força no âmbito da Justiça Federal e deverão ser usados prioritariamente em relação ao armamento letal.

Art. 20. A utilização de cada equipamento pressupõe treinamento prévio adequado, aptidão psicológica, certificação de habilitação específica, de acordo com os requisitos técnicos do fabricante do equipamento e com os procedimentos operacionais ditados pela unidade de Segurança Institucional.

§ 1º O emprego de armas e instrumentos de menor potencial lesivo obedecerá aos princípios da legalidade, da moderação, da necessidade, da proporcionalidade, da conveniência e da progressividade.

§ 2º Os servidores deverão cumprir estritamente as regras de uso progressivo da força, respondendo por quaisquer abusos e excessos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 21. Compete à unidade de Segurança Institucional, no que diz respeito aos equipamentos menos letais:

I – a fiscalização, distribuição e guarda;

II – a cessão do armamento aos servidores habilitados para sua utilização, de acordo com a missão, durante o expediente ou fora dele, dentro ou fora das instalações da unidade judiciária, quando devidamente justificadas tais circunstâncias, bem como, o controle de sua devolução ao final do expediente ou da necessidade;

III – a manutenção do histórico de uso de cada equipamento;

IV – o oferecimento de treinamentos regulares de capacitação e de reciclagem, na utilização de cada categoria de instrumento, como pressuposto para a continuidade do uso;

V – a restrição, a qualquer tempo, do emprego de exemplares ou de classe de equipamentos, a fim de realizar manutenção, auditoria, substituição ou estudo a respeito de sua eficiência como instrumento de trabalho.

Art. 22. O dispositivo elétrico incapacitante poderá ser usado como recurso de uso progressivo da força menos letal:

I – em situações que envolvam pessoas com comportamento agressivo e potencialmente perigoso;

II – para cessação de ações de agressão ou de resistência ativa, na medida estritamente necessária;

III – para proteção de magistrados, servidores ou de terceiros nos casos de grave ameaça, atual ou iminente, à integridade física;

IV – outras situações devidamente justificadas.

Art. 23. Compete ao servidor que receber o dispositivo elétrico incapacitante:

I – inspecionar e testar o armamento ao recebê-lo, conforme procedimento estabelecido na habilitação técnica;

II – não utilizá-lo em ambientes inflamáveis ou que contenham materiais dessa natureza;

III – evitar sua utilização em pessoas que se encontrem em locais elevados, onde haja a possibilidade de queda;

IV – utilizar somente os cartuchos fornecidos pela Justiça Federal;

V – após eventual disparo do cartucho, adotar as seguintes providências:

a) retirar e guardar os dardos o mais breve possível, sempre usando luvas preferencialmente descartáveis;

b) recolher confetes identificadores do cartucho deflagrado;

c) enviar à unidade de Segurança Institucional relatório detalhado da ocorrência, juntamente com os materiais referidos nas alíneas “a” e “b”.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Qualquer ocorrência envolvendo a utilização de equipamentos previstos nesta Resolução, letais ou menos letais, deverá ser objeto de relatório minucioso, a ser remetido à unidade de Segurança Institucional nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o fato, com a exposição da identificação e da lotação do servidor, os motivos da utilização, as pessoas envolvidas, o local, o horário, as testemunhas e as providências tomadas.

Parágrafo único. Se houver mais de um servidor envolvido na ocorrência, deverão ser confeccionados relatórios apartados, proibida a cópia ou reprodução de relatórios de uma mesma ocorrência.

Art. 25. As munições com prazo de validade expirado, de acordo com as indicações e recomendações do fabricante, serão utilizadas preferencialmente em capacitações e em treinamentos envolvendo a prática de tiro ou serão descartadas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser destinadas, às ações de capacitação e de treinamento, as munições com prazo de validade próximo ao vencimento, desde que não haja prejuízo à distribuição de munição aos servidores habilitados que efetivamente estejam no exercício das funções de segurança.

Art. 26. A atividade de segurança institucional será fiscalizada pelas Presidências do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal, bem como pela Direção do Foro, sob as diretrizes do CJF, sem prejuízo da ação dos demais órgãos competentes.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho da Justiça Federal, após ouvida a unidade de Segurança Institucional do CJF.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 16/12/2020, às 10:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180641** e o código CRC **9EB7B3E3**.



## ANEXO I

(Resolução CJF n. 686, de 15 de dezembro de 2020)

### MODELO DO DOCUMENTO DE PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>JUSTIÇA FEDERAL</b> TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO		
<b>PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL</b> LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003			
NOME: <b>XXXX</b>			
CARGO/FUNÇÃO: <b>AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL</b>			
MATRÍCULA: <b>00000</b>	CPF: <b>000.000.000-00</b>	RG: <b>00.000.000-0</b>	ÓRGÃO EMISSOR: <b>XXXXXX</b>
LOTAÇÃO: <b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO</b>			
EMIÇÃO: <b>00/00/0000</b>	VALIDADE: <b>00/00/0000</b>	PORTE Nº: <b>TXXX.2020</b>	

FÊ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL APROVADO PELA PORTARIA Nº TRF2-POR-0000/00000, DE 00 DE XXXXX DE 0000**

O portador cumpre os requisitos legais exigidos na Lei 10.826/2003, Resolução Conjunta nº 4/2014 do CNJ e do CNMP, Resolução Nº 291/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Resoluções do CNJ e Resolução nº 78, de 4 de outubro de 2019, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que institui o Porte de Arma de Fogo para uso dos Agentes de Segurança Judiciária no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.



**Desembargador Federal**  
**Diretor-Geral do Gabinete de Segurança Institucional**  
Autorização assinada digitalmente.  
Documento Nº: 00000000-0000 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=00000000-0000>

VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 16/12/2020, às 10:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180645** e o código CRC **9A00E7BA**.

---

Processo nº0002986-90.2019.4.90.8000

SEI nº0180645



## ANEXO II

(Resolução CJF n. 686, de 15 de dezembro de 2020)

### REGULAMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

#### 1. PROVA TEÓRICA

A prova teórica será composta de 20 (vinte) questões objetivas, acerca dos seguintes temas:

- a) Normas de segurança: 6 (seis) questões;
- b) Nomenclatura e funcionamento de peças: 6 (seis) questões;
- c) Conduta no estande: 3 (três) questões;
- d) Legislação brasileira sobre armas de fogo ([Lei n. 10.826/03](#) e [Decreto n. 5.123/2004](#)): 5 (cinco) questões. Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nesta avaliação.

#### 2. PROVA PRÁTICA

##### 2.1 ARMA CURTA, ALMA RAIADA

#### PARTE I

Do alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos. Distância do atirador ao alvo: 10 (dez) tiros a 5 (cinco) metros e 10 (dez) tiros a 7 (sete) metros.

Quantidade total de tiros: 20 (vinte) tiros.

Tempo de duração: 20 (vinte) segundos, para cada sequência de 5 (cinco) tiros, ou 40 (quarenta) segundos, para cada sequência de 10 (dez) tiros.

Quanto ao sistema de acionamento:

- a) para armas de ação simples: mecanismo de disparo armado e travado;
- b) para armas de ação dupla: disparos em ação dupla;

c) para armas de dupla ação: nas pistolas, o primeiro disparo em ação dupla e os demais, em ação simples. Nos revólveres, todos os disparos em ação dupla.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada.

Da aprovação: Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos em cada distância, do total dos 50 (cinquenta) pontos possíveis. Para a prova teórica, adotar-se-á o mesmo percentual de acertos (60%).

Da reprovação: O candidato terá ciência de sua reprovação, em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação, após 30 (trinta) dias.

Observações:

1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo instrutor credenciado ou da Polícia Federal.

2) Caso o avaliando infrinja as normas de segurança e/ou conduta, no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

## PARTE II

Alvo de quatro cores: 24 (vinte e quatro) disparos, divididos em 6 (seis) séries de 4 (quatro) disparos cada, no tempo máximo de 8" (oito segundos por série), a 7 (sete) metros, contra alvo do tipo fogo central, padrão Serviço de Armamento e Tiro – SAT/ANP, medindo 46 cm x 64 cm, subdividido em quatro cores distintas, sendo 2 (dois) disparos em cada cor, conforme comando do aplicador da verificação.

Será considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, ou seja, 72 (setenta e dois) pontos dos 120 (cento e vinte) pontos possíveis. Para os 24 (vinte e quatro) disparos, a contagem de pontos será feita com base nos valores de 0 (zero), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), impressos no alvo tipo fogo central e de acordo com os locais atingidos pelos projéteis. Caso o projétil corte a linha que separa os valores, contar-se-á o maior valor, para os demais, conforme os impactos das cores comandadas.

Durante a verificação, será eliminado o candidato que não observar as regras de segurança e/ou efetuar disparo acidental. Haverá desconto de 5 (cinco) pontos para cada tiro: efetuado após o apito do término do tempo estipulado de 8 (oito) segundos; caso acerte a cor diferente da comandada.

Observações: Se não acertar o alvo (conjunto das 4 cores), perderá aquele tiro, sem sofrer penalidade.

Em caso de incidente de tiro (falha da arma e da munição), na verificação, o candidato executará novamente, após o final da série, os disparos relativos aos cartuchos não deflagrados, no mesmo tempo e nas posições correspondentes. Persistindo a falha, serão substituídos os cartuchos, de forma que o candidato possa completar o número de disparos previstos.

O instrutor de Armamento e Tiro aplicador do teste para a concessão do “Porte de Arma de Fogo Categoria Institucional” deverá, a cada série, verificar e demarcar os locais de perfuração nos alvos.

Da reprovação: O candidato terá ciência de sua reprovação, em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação, após 30 (trinta) dias.

## 2.2 ARMAS DE FOGO PORTÁTEIS

Do alvo: Silhueta humanoide, padrão ANP/DGP/PF, com zonas de pontuação decrescente de 5 (cinco) a 0 (zero) pontos.

Distância do atirador ao alvo: a) arma longa de alma raiada: 20 (vinte) metros; e b) arma longa de alma lisa: 15 (quinze) metros. Quantidade de tiros: a) para alma raiada: 2 (duas) séries, de 5 (cinco) tiros, em 20 (trinta) segundos para cada série; e b) para alma lisa: 2 (duas) séries, de 2 (dois) tiros, em 10 (vinte) segundos para cada série.

Da munição: Original, PROIBIDO o uso de munição recarregada. As armas de alma lisa deverão utilizar cartucho com chumbo n. 5 a 7,5 (padrão CBC). Sistema de acionamento: de acordo com a especificidade da arma.

Da aprovação:

a) Será aprovado o candidato que, com arma longa de alma raiada, obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima do alvo, ou seja, 30 (trinta) pontos do total de 50 (cinquenta) pontos possíveis.

b) Será aprovado o candidato que, com arma longa de alma lisa, obtiver impacto no alvo em 50% (cinquenta por cento) dos disparos (dois disparos dos quatro possíveis).

Da reprovação: O candidato terá ciência de sua reprovação, em campo próprio do formulário de aferição de habilidade de tiro real, podendo requerer nova avaliação após 30 (trinta) dias.

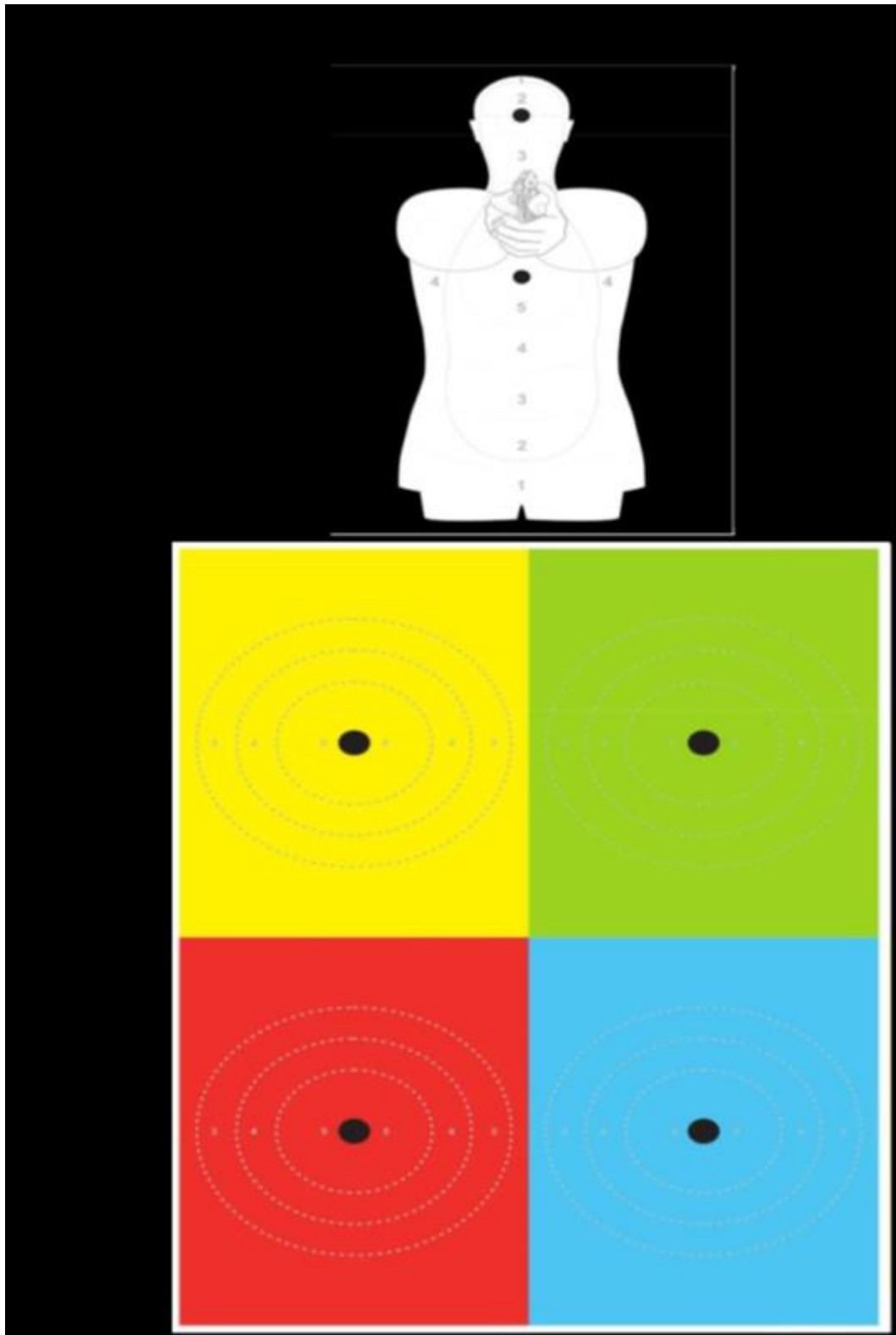
Observações:

1) O avaliando iniciará a prova na posição de retenção. As armas que contenham travas de segurança deverão ficar travadas até que seja dado o comando de início da prova pelo policial instrutor ou instrutor credenciado.

2) Caso o avaliando venha a infringir as normas de segurança e/ou conduta no estande de tiro, a critério do instrutor avaliador, dada a gravidade do fato, o candidato poderá ser reprovado no exame.

## MODELO DOS ALVOS

Figuras 1 e 2, respectivamente:



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 16/12/2020, às 10:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180647** e o código CRC **E207525E**.

---

Processo nº0002986-90.2019.4.90.8000

SEI nº0180647